Mensagem de Lei N.º 008/2025 **Rio Branco do Sul, 11 de abril de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Eleandro Fontoura Machado

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei n.º 008, de 11 de abril de 2025, cujo objeto é a alteração do Código de Posturas do Município – Lei n.º 992/2012, de 30 de janeiro de 2012.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que cuida da alteração de dispositivos específicos da Lei Municipal de Posturas – Lei n.º 992/2012, com a finalidade de tornar o diploma legal coerente com a realidade atual.

Trata-se de alteração do horário permitido para o funcionamento de “distribuidores e revendedores de jornais e revistas”, que deixa de ser “das 5 horas às 24 horas” e passa a ser “das 5 horas às 22 horas”, todos os dias da semana.

Além disso, este projeto de lei visa proibir a venda de bebidas alcoólicas em espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, passeios, pontes e outros espaços de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Ambas as medidas tem como objetivo garantir a paz social, a segurança e a tranquilidade na área urbana.

É sabido que o consumo desenfreado de bebidas alcoólicas causa não somente a dependência, mas também desordem e atritos na convivência social, com a promoção de desordem, barulho alto em horários inapropriados, destruição do patrimônio público e muitas vezes até mesmo situações de violência:

O uso prejudicial do álcool é associado a mais de 60 tipos de doenças, incluindo desordens mentais, suicídios, câncer, cirrose, danos intencionais e não intencionais (beber e dirigir), comportamento agressivo, perturbações familiares, acidentes no trabalho e produtividade industrial reduzida. Associa-se também com comportamentos de alto risco, incluindo sexo inseguro, doenças sexualmente transmissíveis e o uso de outras substâncias psicoativas.[1,15] Problemas relacionados ao álcool não só afetam o consumidor individual mas também toda a comunidade, mesmo pessoas que não bebem, incluindo familiares e vítimas de violências e acidentes associados ao uso de bebidas alcoólicas.[24] Mulheres que consomem bebidas alcoólicas podem ter o risco de gravidez indesejada e expor-se a uma gama extensiva de alterações, incluídas na síndrome alcoólico-fetal.[24] Adolescentes e adultos jovens, mais do que indivíduos de qualquer outra idade, têm maior risco de sofrer acidentes de trânsito, violências e rompimentos familiares relacionados ao uso prejudicial de álcool. (DUAILIBI, Sérgio. LARANJEIRA, Ronaldo. Políticas pública relacionadas às bebidas alcoólicas, disponível em https://www.scielo.br/j/rsp/a/bzdPtX6H83vwZYmWPNqCCsr/).

Diante de um cenário que não recomenda o consumo de bebidas alcoólicas, especialmente entre os adolescentes, cabe ao Poder Público, visando à saúde e o sossego da população, na medida de sua competência, agir para coibir e desestimular o consumo de bebidas alcoólicas, especialmente em espaços públicos.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, requerendo regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº.018/2025

"Altera a Lei n.º 992/2012, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Branco do Sul".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná,** aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O incisos CCLXXXVI, do artigo 270, da Lei Municipal n.º 992/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CCLXXXVI - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas:

a) "todos os dias - das 5 horas às 22 horas;"

Art. 2º O artigo 227, da Lei nº. 992/2012 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 227 (...)

Parágrafo único. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em espaços públicos, assim compreendidas as vias públicas, praças, passeios e similares, com exceção da autorização para a venda em festas municipais, feiras e eventos patrocinados ou apoiados pela Administração Municipal;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Municipal de Rio Branco do Sul, em 11 de abril de 2025.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal